



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Procedimento Administrativo Nº 2022.03.30-FG**  
**Pregão Eletrônico nº 013/2022-PE**

**1 – OBJETO:** constitui objeto do presente termo de referência a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 314 HORAS TRATOR PARA PREPARO DE ÁREA DE AGRICULTORES FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE CARIDADE (CONVÊNIO SDA Nº 004/2022-ESTADO DO CEARÁ).**

**2 – DAS ESPECIFICAÇÕES:**

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	SERVIÇOS DE 314 HORAS TRATOR PARA PREPARO DE ÁREA DE AGRICULTORES FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE CARIDADE	UND	1

**2.1-Do valor estimado**

O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação possui caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, conforme art. 15 do Decreto nº10.024/19.

**3 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

O Município de Caridade, tem como fonte principal de sua economia, a agricultura familiar. O Campo exerce papel fundamental na formação social, cultural e econômica do município. Agricultura familiar tem sido a principal fonte de renda para as famílias de baixa renda. O setor agropecuário familiar é destaque por sua importância na absorção de mão de obra e na produção de alimentos, especialmente os voltados para o autoconsumo.

Sendo assim, o Governo Municipal, por meio da secretaria de agricultura, vem implementando políticas públicas de fomento à agricultura familiar, incluindo a preparação do solo (aração e gradagem).

O objetivo desta política de fomento é dispensar o agricultor dos altos investimentos em máquinas pesadas como tratores e arados. A preparação do solo, por exemplo, ocorre no início do calendário agrícola e consiste na aração, gradagem, adubação etc., trabalhos estes, que exigem máquinas especiais e pessoal qualificado para operá-las que, muitas vezes, ficam ociosos ou subaproveitados pelo resto do ano agrícola.

Desta forma, para atender aos agricultores/produtores deste município, faz-se necessário a contratação de horas máquina, pois o município não possui equipamento suficientes para atender a demanda a tempo e a hora.

**4 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da futura contratação correrão pela dotação orçamentária: 05.01.20.608.1.01.2.017.0000- Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, com recursos oriundos do Estado/Município

**5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, a quantidade solicitada, marca e modelo da máquina/trator, o valor unitário e total em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, ainda que não estejam registrados neste termo de referência.

5.2. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor POR LOTE, caso atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e edital de Pregão.

## **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

6.1. Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação – **MENOR PREÇO POR LOTE**, deverá ser adjudicado o objeto da licitação ao licitante que apresentar o menor preço global do Lote.

### **6.2. Da justificativa para utilização do critério de apuração por lote:**

No objeto em questão, optamos pela divisão em lotes, pois caso fosse adotado o critério de julgamento por item, poderia se gerar um número muito grande de vencedores para atendimento de um mesmo objeto, o que inviabilizaria a coordenação das atividades, visto que secretaria solicitante não conta com servidores técnicos suficientes para fiscalizar e acompanhar um grande número de contratos que poderiam ser gerados. Dessa forma, para evitar prejuízos e má administração dos serviços contratados, sugerimos que seja utilizado o critério menor preço por lote para que a Secretaria contratante tenha condições de realizar a contento a execução, fiscalização e gerência do (s) contrato(s).

Os itens foram unificados em “LOTES”, dessa forma, fica mais organizado para a administração pública municipal gerir, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem contratados.

## **7 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. A contratada executará os serviços a partir do recebimento da ordem de serviços.

7.2. O recebimento dos serviços deverá ser feito por servidor designado pela Secretaria ordenadora da despesa, a qual fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, verificar a qualidade e quantidade solicitadas na ordem de serviços.

## **8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação de serviços para fins de pagamento.

8.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência, podendo determinar prazo para correção do serviço eventualmente fora de especificação.

## **9 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Executar o objeto do Contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão eletrônico nº 013/2022-PE, no Termo Contratual, Termo de Referência e na proposta vencedora do certame;

9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3. Executar os serviços conforme demanda e nos prazos;

9.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

9.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

9.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) Contratante;

9.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas, inclusive respondendo pecuniariamente;

9.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.9 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e Leis do Trabalho e Legislação pertinente;

9.10 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.11. Responsabilizar-se totalmente pela manutenção do (s) veículo(s)/máquina(s), combustível, operador de máquina/motorista, e demais custos necessários à boa prestação dos serviços.

## **10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, são obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **11 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do contrato, por dia de atraso na execução do contrato ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de CARIDADE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## 11 – DO PAGAMENTO

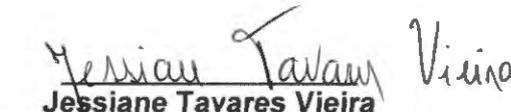
11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços, de forma proporcional e ou total a execução do mesmo, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviço, atestado de recebimento definitivo dos Serviços, contra recibo e apresentação de certidão negativa que prove a regularidade com o FGTS, certidão negativa Municipal, certidão negativa estadual e certidão negativa federal.

11.2. O pagamento será creditado em favor do(s) prestador(es) de serviço(s) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” das certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

11.4. Caso constatada alguma irregularidade na(s) nota(s) fiscal(ais), esta(s) será(ão) devolvida(s) para o fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Caridade, abril de 2022.

  
**Jessiane Tavares Vieira**  
**Ordenadora Geral de Despesas**



**ANEXO II**  
**MODELO SUGESTIVO DA CARTA PROPOSTA**  
*(colocar em papel timbrado)*

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE/CE.  
PROCESSO ADM. N.º: 2022.03.30-FG.  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 013/2022-PE.  
DATA DE ABERTURA: 14/04/2022.  
HORÁRIO DE ABERTURA: 10h00m.

**LOTE ÚNICO**

**OBJETO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 314 HORAS TRATOR PARA PREPARO DE ÁREA DE AGRICULTORES FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE CARIDADE (CONVÊNIO SDA N° 004/2022-ESTADO DO CEARÁ).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTID	MARCA/ MODELO	VR.UNIT.	VR. TOTAL
	Conforme termo de referencia	UND	01			R\$

**PRAZOS**

Validade da Proposta: **90 (NOVENTA) DIAS.**

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

**DADOS DO PROPONENTE**

Razão Social:					
Endereço:					
Cidade:					
CNPJ:		CGF:			
Fone:		e-mail:			

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)





### ANEXO III

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL N° \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE CARIDADE, COM  
\_\_\_\_\_, PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de CARIDADE, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Avenida Cel. Francisco Linhares, n° 250 - Centro, CARIDADE-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.707.094/0001-82, neste ato representado (a) por seu Ordenador (a) de Despesa, Sr(a). Jessiane Tavares Vieira, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa (ou pessoa física, conforme o caso, com as informações pertinentes: Nome, nacionalidade, CPF, RG, endereço) \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ à Rua/Av \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Pregão Eletrônico n.º 013/2022-PE, Processo n.º 2022.03.30-FG, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Licitação, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, realizado nos termos acima, em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, suas alterações posteriores, c/c os termos da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, Lei n° 123/2006, Decreto n° 10.024/19, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Ordenador(a) Geral de Despesas do Município de CARIDADE-CE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato os **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 314 HORAS TRATOR PARA PREPARO DE ÁREA DE AGRICULTORES FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE CARIDADE (CONVÊNIO SDA N° 004/2022-ESTADO DO CEARÁ)**, na conformidade com o Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico n° 013/2022-PE, no qual restou vencedora a Contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

- 3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), devendo ser pago na proporção da execução dos serviços.
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

- 4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 4.2 O prazo para início da prestação dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de solicitação formal procedida pela Contratante.



### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão nº 013/2022-PE, no Termo Contratual, Termo de Referência e na proposta vencedora do certame;
- 6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3. Executar os serviços conforme demanda e nos prazos;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) Contratante;
- 6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.9 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e Leis do Trabalho e Legislação pertinente;
- 6.10 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.11. Responsabilizar-se totalmente pela manutenção do (s) veículo(s)/máquina(s), combustível, operador de máquina/motorista, e demais custos necessários à boa prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSO**

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_, cujo elemento de despesa é \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços, de forma proporcional/e ou total a execução do mesmo, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviço, atestado de recebimento definitivo dos Serviços, contra recibo e apresentação de

certidão negativa que prove a regularidade com o FGTS, certidão negativa Municipal, certidão negativa estadual e certidão negativa federal.

9.2. O pagamento será creditado em favor do(s) prestador(es) de serviço(s) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" das certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

9.4. Caso constatada alguma irregularidade na(s) nota(s) fiscal(ais), esta(s) será(ão) devolvida(s) para o fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Se a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do contrato, por dia de atraso na execução do contrato ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de CARIDADE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do ITEM 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo ITEM.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado

administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do ITEM 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo ITEM, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. As sanções previstas nos incisos III e IV do ITEM 10.2 supra, poderão ser aplicadas aos casos específicos nos termos do artigo 88 da Lei 8.666/93.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

12.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão Eletrônico já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARIDADE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

CARIDADE-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ANEXO IV**  
**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÕES**  
*(colocar em papel timbrado)*

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE/CE.  
PROCESSO ADM. N.º: 2022.03.30-FG.  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 013/2022-PE.  
DATA DE ABERTURA: 14/04/2022.  
HORÁRIO DE ABERTURA: 10h00m.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo subscrita, DECLARA que, examinou e concorda com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital de Pregão em cumprimento pleno com todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope "02" – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, para participação do certame licitatório mencionado no preâmbulo desta.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)



**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**  
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE/CE.  
PROCESSO ADM. N.º: 2022.03.30-FG.  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 013/2022-PE.  
DATA DE ABERTURA: 14/04/2022.  
HORÁRIO DE ABERTURA: 10h00m.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP OU COOPERATIVA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, DECLARA em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º \_\_\_\_\_, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_ (*microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do Art. 34, Lei Federal n.º 11.488/2007*), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º. 123/06 e Lei Complementar n.º 147/14.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do titular ou representante legal)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do Contabilista)





**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**  
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE/CE.  
PROCESSO ADM. N.º: 2022.03.30-FG.  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 013/2022-PE.  
DATA DE ABERTURA: 14/04/2022.  
HORÁRIO DE ABERTURA: 10h00m.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo subscrita, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)

